

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Resolução Nº01/PPGFIL/2026

*Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de professores
no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade
Federal de Pelotas.*

TÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O credenciamento inicial e o credenciamento de docentes deverão ser realizados em conformidade com o disposto na Portaria 81/CAPES/2016, tendo em vista os critérios estabelecidos pela presente resolução e considerando também outros aspectos, tais como o disposto e o recomendado em documentos de planejamento estratégico e de autoavaliação do Programa e o atendimento a demandas da avaliação por parte da CAPES, no Documento da Área de Filosofia e nos Relatórios de Avaliação apresentados ao Programa.

Parágrafo único. Processos de credenciamento se darão através de chamada ou edital. A Coordenação do Programa deverá avaliar cada solicitação de credenciamento e após a análise técnica apresentar em reunião do Colegiado do Programa para o deferimento ou indeferimento das solicitações.

Art. 2. A Coordenação do Programa deverá lançar chamada ou edital, sempre que necessário, para o credenciamento e credenciamento de docentes.

§ 1. O credenciamento inicial terá vigência até o evento de credenciamento imediatamente subsequente, o qual ocorrerá imediatamente após a disponibilização da Ficha de Avaliação do Programa relativo à última Quadrienal da Capes.

TÍTULO II - MODALIDADES DE CREDENCIAMENTO

Art. 3. Para os fins de credenciamento e credenciamento junto ao Programa, os/as docentes serão classificados como:

- I) docentes permanentes;
- II) docentes colaboradores;
- III) docentes visitantes.

§ 1. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% do número total de docentes ou a proporção definida pelo documento de área da CAPES, o que for mais restritivo.

§ 2. A proporção de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFPel em relação ao número total de docentes permanentes do Programa não deve exceder 30% ou a proporção definida pelo documento de área da CAPES, o que for mais restritivo.

§ 3. O Programa deve ter no mínimo 10 (de acordo com o Documento de Área da CAPES 2025-2028, para Programas com Doutorado) e no máximo 15 docentes permanentes (dada a realidade atual do PPGFIL - Nota 05).

Art. 4. A atuação como docente permanente tem os seguintes requisitos e atribuições:

- I) desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no Programa;
- II) participação em projetos de pesquisa;
- III) orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV) regularidade e qualidade na produção intelectual, conforme critérios especificados abaixo;
- V) vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1. As funções administrativas nos Programas serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2. A carga horária dedicada ao Programa deverá ser estabelecida juntamente ao/à coordenador/a do Programa, respeitando-se o regime jurídico pelo qual a relação trabalhista do/a docente é regida, bem como as orientações previstas no documento de área, e respeitando o mínimo de cinco horas semanais de dedicação ao Programa para docentes permanentes.

Art. 5. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I) quando receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- II) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFPel;
- IV) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;

V) docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI) docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

Art. 6. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e co-orientadores.

§ 1. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante.

Art. 7. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para se classificarem como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. São requisitos do credenciamento na categoria de docente colaborador:

I) participação em projetos de pesquisa;

II) desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no Programa ou orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;

III) qualidade na produção intelectual, conforme critérios indicados abaixo.

Art. 8. Nos casos de não credenciamento, o/a docente poderá permanecer credenciado/a na categoria de colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Art. 9. Considerando a última Avaliação Quadrienal da CAPES, a nota do PPGFIL-UFPeI, a estrutura do Programa e o número atual de discentes, recomenda-se que os docentes orientem no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) estudantes de mestrado e/ou doutorado simultaneamente no Programa, excetuando estudantes em prorrogação de prazo.

TÍTULO III - CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 10. Ao solicitar seu **credenciamento ou recredenciamento** como docente permanente, cada docente deverá apresentar 4 (quatro) itens representativos de sua produção intelectual bibliográfica ou bibliográfica e técnica (incluindo projetos de extensão com impacto social e outras produções relevantes instanciadas no documento de Área da CAPES) compreendendo os anos anteriores à solicitação (no caso de credenciamento, qualquer tempo) ou a data do credenciamento (no caso de recredenciamento).

§1. As produções indicadas para credenciamento podem ser de qualquer ano anterior à solicitação. Para o recredenciamento, elas devem respeitar o período imediatamente anterior de credenciamento e estar dentro do quadriênio em questão.

Art. 11. Para credenciamento ou recredenciamento como docente permanente, as quatro produções indicadas devem ser:

I) No mínimo dois artigos publicados em periódicos com avaliação igual ou superior ao segundo estrato mais elevado do Qualis/CAPES (A2) vigente ou em periódico internacional não contemplado pelo Qualis/CAPES, mas reconhecido como periódico de excelência compatível com os dois estratos superiores.

II) Até dois livros ou capítulos de livro reconhecidos como importantes para alcançar os objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com o disposto no Documento de Planejamento Estratégico e com as conclusões do Documento de Autoavaliação. Caso disponível, o estrato de classificação da CAPES (L1 ou L2) deverá ser levado em consideração.

III) Até uma produção caracterizada como organização de evento internacional ou condução de projeto de extensão reconhecida como importante para alcançar os objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com o disposto no Documento de Planejamento Estratégico e com as conclusões do Documento de Autoavaliação.

IV) Até uma produção técnica (PTT) reconhecida como importante para alcançar os objetivos estratégicos do Programa, em conformidade com o disposto no Documento de Planejamento Estratégico e com as conclusões do Documento de Autoavaliação.

§ 1. Cada uma das produções deverá ser acompanhada de uma breve justificativa de sua indicação, evidenciando sua pertinência aos critérios apresentados.

§ 2. É possível obter o credenciamento (em qualquer período anterior à solicitação de credenciamento) ou reconhecimento (a contar da data de credenciamento) como docente permanente apresentando quatro artigos publicados em periódicos com avaliação igual ou superior ao segundo estrato mais elevado do Qualis/CAPEES vigente ou internacionais com qualidade compatível.

Art. 12. Para docentes que atuaram como permanentes no Programa no período de credenciamento (última chamada), o reconhecimento como permanente terá os seguintes requisitos, além dos dispostos no Art. 11:

I) Ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa no período de credenciamento, ainda que em parceria com outro docente.

II) Ter assumido no mínimo uma orientação ou co-orientação no Programa durante o período de credenciamento.

III) Docentes credenciados como permanentes há quatro anos ou mais devem ter concluído com aprovação ao menos uma orientação ou co-orientação.

IV) Obter avaliação satisfatória por parte do corpo discente do Programa.

§ 1. A Representação Discente e a Coordenação do Programa, assistidas pelo Colegiado, devem preparar e aplicar regularmente instrumentos de avaliação de docentes por parte de discentes.

§ 2. Docentes que atuaram no Programa durante o período de credenciamento e não alcançaram um dos requisitos acima ou do Art. 11, poderão apresentar justificativa ao Colegiado do Programa, que julgará e poderá apresentar condições adicionais para o período seguinte de credenciamento, a depender do caso. O Colegiado é a instância recursal para o julgamento.

Art. 13. Para docentes que atuaram como colaboradores no Programa no período de credenciamento, o reconhecimento como permanente terá um dos seguintes requisitos, além daqueles dispostos no Art. 11:

I) Ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa no período de credenciamento, ainda que em parceria com outro docente e obter avaliação satisfatória por parte do corpo discente do Programa.

OU

II) Ter desenvolvido atividades de orientação ou coorientação no Programa durante o período anterior de credenciamento.

Art. 14. Para solicitar credenciamento ou reconhecimento como docente colaborador, os docentes deverão apresentar:

II) Carta descrevendo o plano de pesquisa e seu alinhamento com a área de concentração do Programa. Também é necessário indicar intenção de assumir orientações ou de desenvolver atividades de ensino no Programa e um Plano de Trabalho para o quadriênio em vigor/em andamento (levando-se em consideração o Planejamento Estratégico do Programa).

§ 1. Caso haja mais candidaturas do que vagas ao credenciamento como colaborador, a Coordenação do Programa poderá solicitar mais informações aos candidatos e estabelecer pontuação para produção bibliográfica e técnica para realizar a seleção.

§ 2. Na seleção de candidatos ao credenciamento como colaborador, deverá ser dada preferência a candidatos/as que tiveram credenciamento como permanentes no Programa em períodos anteriores e que tenham orientações em curso.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O credenciamento inicial e o reconhecimento, por meio de parecer emitido pelo Coordenador do Programa, devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1. O Colegiado do Programa é instância para recursos em relação aos processos de credenciamento e reconhecimento.

Art. 16. Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Programa.